



H. 30
f

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

Processo Nº 3/96

de 23/01/96

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO

SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Número 4/96

de 08/04/96

-----CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS PERCHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SUPRA MENCIONADA: -----

-----1.- No uso da competência que me confere a alínea b) do artigo quinquagésimo terceiro do Decreto Lei número cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, conjugada com o artigo octagésimo sétimo do mesmo diploma, com redacção que lhe foi dada pela Lei número dezoito barra noventa e um de dezasseis de Junho, e de harmonia com o disposto no número um artigo trigésimo e demais disposições do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, com nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei trezentos e trinta e quatro de vinte e oito de Dezembro hei por conveniente, passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar a JÓIA DA TERRA-PRODUTOS AGRO-ALIMENTARES, LDA. detentora de cartão de pessoa colectiva nº.503 185 663, com sede em Amoreiras-Gare, freguesia de S.Martinho das Amoreiras, concelho de Odemira a quem foi concedido em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em três de Abril de mil novecentos e noventa e seis para o licenciamento das operações de loteamento urbano de parte do prédio

sito em Verdelho Amoreiras-Gare freguesia de S.Martinho das Amoreiras deste Município, que no seu todo confronta pelo Norte com caminho de ferro e terras do concelho de Ourique Nascente com "Galharda" Sul com "Galharda", "Vale de Água", "Verdelho" "Gavião" e pelo Poente com "Fontainha da Carrasqueira" e "Amoreiras Gare", inscrito na matriz predial urbana sob os artigos números trezentos e noventa e cinco, trezentos cinquenta e oito, mil e quinhentos, mil quinhentos e um, e pendente de rectificação do artigo rústico setenta e um secção D, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob o número 00624/191295-S.Martinho das Amoreiras.-----

-----2.-Não há lugar a realização de obras de urbanização, pelo facto de o local já se encontrar infraestruturado.-----

-----3.- O licenciamento em causa, foi concedido por deliberação desta Câmara Municipal, realizada em catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, e enquadra-se no Plano de pormenor de Amoreiras-Gare, aprovado e ratificado por despacho de cinco de Abril de Mil novecentos e noventa e um do Exmo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território e publicado na II série do Diário da República número 185 de 13/08/91, conforme parecer emitido pelo Departamento Técnico do Município de Odemira datado de 12/02/96.-----

-----4.- É autorizada a constituição de três lotes numerados de um a três, identificados, respectivamente, com as áreas e localização seguintes:-

-----Lote nº 1 - com 1.898,78 m2, confrontando pelo Norte, Sul e Nascente com terreno donde é desanexado "Verdelho" e via pública e pelo Poente com Amoreiras-Gare no qual está implantada uma construção com 1 piso



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

10.31

e uma área de construção de 679 m², sem inscrição própria na matriz, tendo sido apresentado o modelo 129 para a sua inscrição em 26/10/95;-----

-----Lote nº 2 - com 857,18 m², confrontando pelo Norte Sul e Nascente com Verdelho, e pelo Poente com via pública, no qual está implantado um edifício com 1 piso e uma área de construção de 190,18 m², constituído pelo artigo urbano 1501;-----

-----Lote nº 3 - com 451 m², confrontando pelo Norte, Sul e Nascente com Verdelho e pelo Poente com via pública, no qual está implantado um edifício com 1 piso, e uma área de construção de 93 m², constituído pelo artigo urbano 1500;-----

-----5.- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada em 3 de Abril de mil novecentos e noventa e seis, não cobrar a Taxa Municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas, a que se refere a alínea a) artigo 11º da Lei 1/87 de 6/01, nos termos do Regulamento Municipal, para aplicação da taxa de urbanização na área do Concelho de Odemira, tendo em atenção o artigo trigésimo segundo do Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um, com nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro de vinte e oito de Dezembro, uma vez que o local se encontra servido de infraestruturas urbanísticas.-----

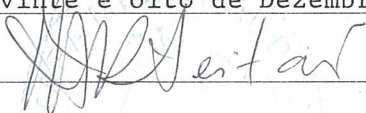
-----6.- Não há lugar a apresentação da caução a que se refere o artigo 24º. do Decreto-Lei nº.448/91 de 29/11, uma vez que não há lugar á realização de obras de urbanização.-----

-----7.- A localização, identificação e demais referências a que se referem os números um e quatro, vão indicados nas plantas que se anexam,

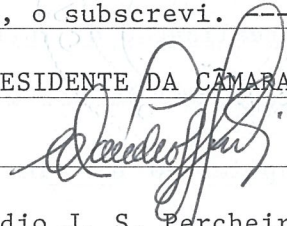
que rubriquei e fiz autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal, e faz parte integrante deste alvará.-----

-----9.- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade, nos termos prescritos no número um, artigo vigésimo terceiro do Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro. -----

-----10.- Dado e passado para que sirva de título ao requerente nos termos e para todos os efeitos prescritos no Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, com nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro de vinte e oito de Dezembro. -----

-----E eu  Chefe de Secção da Câmara Municipal de Odemira, o subscrevi.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Cláudio J. S. Percheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

CONTA:

1 Certidão c/ folha laudas	\$00
Fotocópia autenticada c/	
... folha e laudas	100
Concursos de alvará de	100
Postagem	20.000 100
105 folhas 3x5.000 pps	15.000 100
105 unid. ocup. 3x5.000 pps	15.000 100
Pub. edit. f	500 100
IVA %	100
TOTAL	50.500 100

Pago guia mod. 1020 - RI nº. 05/

Odemira 9 14 86

O. J. S. Percheiro